



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUB-EMENDA Nº 1, de 2016,

**ADOTADA PELA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.510, de 2013.**

**(Apensados os Projetos de Lei nº 6.478, de 2013, nº 898, de 2015, nº 6.211, de 2016 e nº
2.792, de 2015)**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,
Estatuto do Idoso.

SUB-EMENDA

Suprimam-se o art. 2º e, do art. 3º, o § 1º do art. 94-A, renumerando o § 2º para parágrafo único, todos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Presidente